



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 

AUTOGRAFO DE LEI Nº 703

Projeto de Lei nº 2/66

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO com a finalidade de instalar e manter, neste município, repetidores de som e imagem transmitidos pelas estações de televisão.

Artº 2º)- O CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO será composto de um Presidente e de dois membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre cidadãos de reconhecida idoneidade e o exercício do cargo não será remunerado mas considerado serviço de alta relevância prestado ao Município.

Artº 3º)- O CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO poderá - mediante remuneração a ser fixada pelo próprio Conselho e homologada pelo Prefeito, contratar um técnico para manutenção dos aparelhos repetidores.

Artº 4º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber em doação e sem qualquer encargo, os aparelhos, utensílios e demais bens pertencentes à Associação dos Telespectadores de Pirassununga.

Artº 5º)- O Poder Executivo poderá, por Decreto, baixar normas regulamentadoras desta Lei.

Artº 6º)- As despesas decorrentes desta Lei serão satisfeitas com crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artº 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de março de 1966.

ANTHERO BOLLER DE SOUZA

Presidente

Aprovada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 1.^o de 3 de 1966

Aprovada em 2.^a discussão,
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 8 de 3 de 1966

[Assinatura]
Presidente

Projeto de Lei nº ~~1000~~

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO com a finalidade de instalar e manter, neste município, repetidores de som e imagem transmitidos pelas estações de televisão.

Artº 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO será composto de um Presidente e de dois membros, tódos nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre cidadãos de reconhecida idoneidade e o exercício do cargo não será remunerado mas considerado serviço de alta relevância prestado do Município.

Artº 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO poderá, - mediante remuneração a ser fixada pelo próprio Conselho e homologada pelo Prefeito, contratar um técnico para manutenção dos aparelhos repetidores.

Artº 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber em doação e sem qualquer encargo, os aparelhos, utensílios e demais bens pertencentes á Associação dos Telepectadores de Pirassununga.

Artº 5º - O Poder Executivo poderá, por Decreto, baixar normas regulamentadoras desta Lei.

Artº 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão satisfeitas com crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 7 de Fevereiro de 1966

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Pirassununga, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 8 de 2 de 1966

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Justiça, Registração e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 8 de 2 de 1966

[Assinatura]
Presidente

Projeto de Lei nº 2/66

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO com a finalidade de instalar e manter, neste município, repetidores de som e imagem transmitidos pelas estações de televisão.

Artº 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO será composto de um Presidente e de dois membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre cidadãos de reconhecida idoneidade e o exercício do cargo não será remunerado mas considerado serviço de alta relevância prestado do Município.

Artº 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO poderá, mediante remuneração a ser fixada pelo próprio Conselho e homologada pelo Prefeito, contratar um técnico para manutenção dos aparelhos repetidores.

Artº 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber em doação e sem qualquer encargo, os aparelhos, utensílios e demais bens pertencentes à Associação dos Tele-espectadores de Pirassununga.

Artº 5º - O Poder Executivo poderá, por Decreto, baixar normas regulamentadoras desta Lei.

Artº 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão satisfeitas com crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 7 de Fevereiro de 1966



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



5
H.

Of.

PARECER Nº .

Examinando o projeto de lei nº 2/66, que visa criar no município o Conselho Municipal de Televisão, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado - pela Edilidade.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1966.

Benedito Gerardo Lébeis
Presidente

Ivo Xavier Ferreira
Relator

José Francisco Ribeiro
Membro.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Objetiva o projeto de lei nº 2/66, de autoria do vereador Ivo Xavier Ferreira, criar no município, o Conselho Municipal de Televisão.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, dada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1966.

~~_____~~
Dr. Ivo Xavier Ferreira
Presidente

Waldyr José de Souza
Waldyr José de Souza
Relator

Orlando Bortolini
Membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



(OFICIO 91/66)

Pirassununga, 14 de Fevereiro de 1966

Exm^o Sr. Presidente:-

Levo ao conhecimento de V. Ex^{cia}. que, após a leitura do presente projeto de lei nº 2/66, de autoria do Vereador Dr. Ivo Xavier Ferreira e outros, - o Executivo informa que está de acôrdo com a proposi^{ção} tura.

Apresento a V. Ex^{cia}. cordiais saudações.

Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Ao Exm^o Sr.

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Reda^{ção}

N E S T A